



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal () Estadual () Municipal (X) N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Chamada pública para a contratação e aquisição de alimentos básicos para atender a merenda escolar dos estudantes das escolas municipais de Capão da Canoa, em virtude da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações e a Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)*	VALOR TOTAL (R\$)
1	FEIJÃO CARIOCA. Grãos de tamanhos homogêneos e brilhantes. Bom cozimento e rendimento, caldo encorpado. Embalagem plástica atóxica, resistente, íntegra e bem lacrada de 01 kg. Embalagem secundária de caixa de papelão resistente ou fardo plástico resistente. De primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados, carunchos, sujidade. Não deve conter parasitas, detritos, matéria terrosa ou outras substâncias impróprias ao produtos. Deve conter data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 ano, lote e informações nutricionais visíveis no rótulo. Validade mínima aceita a partir da entrega 08 meses.	Kg	250	150	12,50	3.025,00
2	FEIJÃO PRETO, tipo I, grupo I, classe preto. Grãos de tamanhos homogêneos e brilhantes. Bom cozimento e rendimento, caldo encorpado. Embalagem plástica atóxica, resistente, íntegra e bem lacrada de 01 kg. Embalagem secundária de caixa de papelão resistente ou fardo plástico resistente. De primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados, carunchados, sujidade. Não deve conter parasitas, detritos, matéria terrosa ou outras substâncias impróprias ao produtos. Deve conter data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 ano, lote e informações nutricionais visíveis no rótulo. Validade mínima aceita a partir da entrega de 08 meses.	Kg	2.000	1.000	10,24	20.480,00
3	LEITE EM PÓ, integral instantâneo. Ingredientes: leite fluido integral e emulsificante lecitina de soja. Sem glúten. Embalagem aluminizada de 01 Kg e prazo de validade de aproximadamente 12 meses. Com registro no ministério da agricultura, sif/dipoa, ou órgão competente. Validade mínima aceita a partir da entrega de 10 meses.	Kg	3.000	2.000	43,84	131.520,00

*Valores médios coletados no TCE-RS *LicitaconRS Cidadão*, em anexo deste termo.

Total da cotação média: R\$ 155.025,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições nele contidas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 155.025,00** (cento e cinquenta e cinco mil, vinte e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e no anexo deste termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e do anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: compra parcelada, respeitando a sazonalidade e utilização do produto; armazenamento adequado; aproveitamento integral dos alimentos; compromisso, execução e fiscalização na destinação de eventuais resíduos orgânicos e embalagens.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de aquisição de alimentos e não de execução de obras e serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

5.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias, com início a partir da solicitação do produto, na forma que se segue:

A solicitação será realizada oficialmente via e-mail (nutricao.sme@capaodacanoa.rs.gov.br) pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Capão da Canoa com a quantidade necessária do produto, sendo essa menor ou igual a quantidade que consta na Nota de Empenho gerada.

5.2. Os produtos serão entregues nos seguintes endereços:

- Estoque da Merenda – Avenida Maurício Boianowski, nº 1469, – Bairro: Zona Nova
Horário: 07h30 – 17h00, segunda a sexta-feira.

Deverão ser entregues todos os itens que foram previamente solicitados pelo Setor de Nutrição. Serão aceitos os itens que tiverem de acordo com a descrição do item aprovados no edital de chamada pública.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo.

Após o recebimento do pedido do alimento via e-mail, a contratada tem até 10 dias para a entrega no depósito da merenda.

5.5. Para a entrega do alimento solicitado, é imprescindível que o deslocamento seja feito de forma a manter a integridade do alimento, utilizando para isso veículo adequadamente conforme para esse fim.

5.6. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

6.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. Observância regular da manutenção da qualidade do alimento em conformidade com a amostra apresentada;

6.1.14.2. Controle via guia de remessa, caso seja previamente estabelecido entre Setor de Nutrição e contratada.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Através de guia de remessa, quando entregue ponto a ponto dos alimentos, observando qualidade, quantidade e característica dos itens, em caminhão em condições adequadas de higiene e conservação, conforme legislações vigentes.

7.1.2. Através de contagem e averiguação no momento de entrega ao estoquista, quando destinado para o Depósito da Merenda Escolar e condizente com a nota fiscal.

7.1.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de dez (10) dias, contado do envio do pedido através de e-mail.

7.1.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

O objeto detalhado neste termo de referência é descrito como comum.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, através da modalidade CHAMADA PÚBLICA - PNAE, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM E RATEADA.

8.1.1. O fornecedor deverá enviar amostra ou catálogo dos itens, que será avaliado pelas nutricionistas servidoras públicas do quadro efetivo do Município de Capão da Canoa/RS, lotadas no Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação. Os alimentos serão analisados conforme descritivos no item 1.1. e conforme características organolépticas.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

Não se aplica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação 377

I) Gestão/Unidade: 05.002 Secretaria de Educação / MDE/FUNDEB - SE

II) Fonte de Recursos: 1.552.0000.1002 PNAE

III) Programa de Trabalho: 2.212 Manutenção - Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07

V) Plano Interno: [...];

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário(a) da Educação: Letícia Gomes

Servidores: Jaqueline Menti Boff e Lisângela Aparecida de Vargas

Capão da Canoa/RS, 15 de junho de 2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B29-E08B-8BBA-CA4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LISANGELA APARECIDA DE VARGAS (CPF 823.XXX.XXX-53) em 17/06/2026 12:23:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAQUELINE MENTI BOFF (CPF 848.XXX.XXX-20) em 17/06/2026 13:39:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LETICIA GOMES (CPF 007.XXX.XXX-40) em 17/06/2026 16:25:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/5B29-E08B-8BBA-CA4F>